



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 29, DE 2011

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio da Controladoria Geral da União (CGU) e assessorada pela auditoria do TCU, ouvida a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realize ato de fiscalização para verificar *“in loco”* todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), para apurar indícios de irregularidades nos contratos de gestão, referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.”

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado FERNANDO FRANCISCHINI

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

I.1 - Histórico

A presente Proposta de Fiscalização e Controle foi estabelecida para verificar *“in loco”* todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe) para apurar indícios de irregularidades nos contratos de gestão na falta de recolhimento das retenções e contribuições previdenciárias, fraudes nos repasses de verbas e na contratação de empresas para terceirização dos serviços, referentes aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Foram também aduzidos fatos relativos a indícios de irregularidades, apurados pela 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, do Ministério Público do Estado do Pará, que instaurou Procedimento Administrativo Preparatório, visando apurar os atos de improbidade administrativa constatados pela Auditoria Geral do Estado no relatório de auditoria nº 103/2008-AGE, conforme informa o autor da presente proposta de fiscalização e controle.

Também fundamentou esta PFC, informações por parte do Autor, de que foram encontradas nas fiscalizações e auditorias realizadas na Susipe, “irregularidades que vão de metas não alcançadas no contrato de gestão, falta de recolhimento das retenções e contribuições previdenciárias, fraudes nos repasses de verbas até falhas nos processos licitatórios” e que:

“Na análise da Auditoria Geral do Estado (AGE), as atividades da Susipe (no que se refere ao fornecimento de alimentação dos internos do Sistema Penal do Estadual, distribuídos em: albergues, delegacias, centros de recuperação e colônias agrícolas especificamente quanto à execução de contratos e convênios) aparecem desconexas dos dados apresentados pela instituição. Foi verificado que o número de etapas/dia foi superior ao número de internos em aproximadamente: 6,5% (café), 12% (almoço) e de 4% (jantar).

Com relação aos dados financeiros observou-se que até 28/07/2008, a Susipe empenhou despesas com alimentação no montante de R\$ 11.729.030,48, sendo que R\$ 7.474.465,99 correspondente a 63,73% referem-se à aquisição dos gêneros de alimentação in natura, e R\$ 4.254.564,49, aproximadamente 36% são gastos com fornecimentos de alimentação pronta.

Os relatórios apontam ainda, que a alimentação preparada pela própria entidade, assim como terceiros, também atendia a servidores, contrariando a finalidade dos processos licitatórios analisados, uma vez que na motivação, editais e nos contratos encontrava-se mencionada que a finalidade da despesa é para atendimento dos internos.

Nos relatórios apresentados, a Fábrica Esperança, que deveria ressocializar os egressos do sistema penal, apresenta fraudes na contratação de empresas para terceirização dos serviços que poderiam ser realizados pelo seu público alvo, supervalorização de preços/custos de obras e serviços, distanciamento das funções que seriam de obrigatoriedade da empresa e falta de recolhimento de retenções e contribuições previdenciárias.

Os relatórios da Superintendência do Sistema Penal correspondem ao período de 2006 a 2009 e apontam ainda falhas na formalização dos contratos e processos licitatórios, sobrepreço de serviços e compras,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

não formalização de processos de pagamentos e dificuldades no controle de despesas.”

Esta Comissão concluiu, em 12 de abril de 2012, por dar andamento à presente PFC mediante auditoria do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, conforme prevê a CF, art. 74, IV, também pedindo informações sobre relatórios e levantamentos feitos sobre o caso a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para averiguação plena dos fatos e a apuração da eficiência e regularidade dos métodos de descentralização de recursos, em especial acerca dos procedimentos administrativos, licitatórios e operacionais adotados pela Susipe, no período supracitado, podendo assim com base nos dados levantados por estes órgãos, e enviados para esta Comissão ter os subsídios para elaboração do relatório final.

I.2 - Apuração

Tendo sido incitados a respeito do assunto, os órgãos de controle e investigação citados anteriormente apresentaram as respostas relatadas a seguir.

O Ministério Público Federal no estado do Pará encaminhou mensagem por correio eletrônico (e-mail) informando que, “em pesquisa no Sistema Único, utilizando os termos “Susipe”, “Sistema Penal x Estado do Pará” e “Sistema Penitenciário x Estado do Pará”, verificou-se a existência dos seguintes Autos Administrativos/Judiciais, tramitando na Procuradoria da República em Belém”: 1.23.000.002476/2010-13 (3º Ofício); 1.23.000.001304/2010-14 (7º Ofício); 1.23.000.000603/2012-01 (PRDC); 1.23.000.000572/2012-81 (1º Ofício); JF-PA-2009.39.00.009989-7 (3º Ofício); JF-PA-2009.39.00.012489-0 (10º Ofício); e SR/DPF/PA-00329/2011 (5º Ofício).

O Departamento de Polícia Federal respondeu à solicitação por meio do Ofício nº 651/2012-COGER/DPF, de 31 de maio de 2012, em que informa o seguinte:

“Considerando que a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) é um Órgão estadual vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, comunico a Vossa Excelência que dados relativos a possíveis ilícitos e investigações relacionadas à SUSIPE poderão ser obtidos por meio de contato com a Polícia Civil daquele Estado, haja vista que, a princípio, tais irregularidades não são competência deste Departamento de Polícia Federal (anexo Despacho nº 377/2012-SÉLP/COGER e nº 7189/2012-COGER/DPF).”

Da parte da CGU, em seu Ofício nº 32007/2012/GM/CGU-PR, de 26/10/2012, aquele órgão conclui que “não houve transferências de recursos federais diretamente associadas aos fatos apontados como irregularidades na referida proposta”. Anexa ao referido ofício, NOTA INFORMATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

38/2012/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, informando que foram efetuados levantamentos dos repasses efetuados no âmbito do Ministério da Justiça para a Susipe/PA bem como ao Governo do Estado do Pará, relacionadas com o Sistema Prisional.

Tendo em vista, portanto, que não via a CGU repasse de recursos federais relacionados ao objeto de apuração e também a atuação do TCU no caso, entendeu ser desnecessária ação de controle por parte daquela Controladoria.

Da parte do TCU, foi instaurado processo nº TC.013.137/2012-3, cujo ACÓRDÃO Nº 1766/2013 – TCU – Plenário, em 10/7/2013, deliberou por “*determinar a realização de auditoria na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe), com o objetivo de apurar a eficiência e regularidade dos métodos de descentralização de recursos e os procedimentos administrativos, licitatórios e operacionais destinados à aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Pará, nos exercícios de 2008 a 2011, nos termos propostos pela Secex/PA*”.

Como resultado da auditoria realizada, pelo TCU, no âmbito da TC 013.137/2012-3, o órgão encaminhou, por meio do Aviso nº 839-Seses-TCU-Plenário, de 10 de julho de 2013, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário do Tribunal, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam.

Conforme o documento encaminhado, a decisão do Tribunal foi expressada da seguinte forma:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-Susipe que adote as medidas tendentes à regularização das ocorrências abaixo relacionadas, identificadas no presente relatório de auditoria:

9.1.1 falta de comprovação da realização dos serviços aditados às obras do centro de Breves, Marabá e Santarém, conforme verificado nos contratos 47/2009 (Centro de Recuperação de Breves - Contrato de Repasse 207.485-36/2006), 21/2011 (Centro de Recuperação de Marabá - Contrato de Repasse 278.467-08/2008) e 46/2010 (Centro de Recuperação de Santarém - Contrato de Repasse 268.831-09/2008)

9.1.2. contratação de obras com projetos deficientes, que não permitem aferir os quantitativos das planilhas orçamentárias e não possuem as respectivas memórias de cálculo e o detalhamento do projeto de terraplanagem, conforme verificado nos contratos 47/2009, 21/2011 e 46/2010, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. atraso injustificado na obra do Centro de Recuperação de São Félix do Xingú, contrato 50/2011 (Contrato de Repasse 207.804-97/2006), em desacordo com o art. 57, §2º, da Lei 8.666/1993;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9.1.4. manifestação favorável à proposta de aditamento do contrato relativo à construção do Centro de Recuperação de São Félix do Xingu, em valor correspondente a 81,13% do inicialmente contratado, cuja necessidade e regularidade não foram devidamente comprovadas;

9.1.5. substituição do reservatório em concreto armado por reservatório metálico, sem a devida formalização, na execução do objeto do contrato 47/2009, relativo ao Centro de Recuperação de Breves, em desacordo com o previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993;

9.1.6. fiscalização deficiente das obras dos presídios, especialmente no que toca ao controle tecnológico do concreto utilizado, conforme verificado nos contratos 47/2009, 46/2010 e 21/2011, em afronta os artigos 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que adote providências com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas na gestão dos recursos repassados ao Governo do Estado do Para, manifestando-se, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a pertinência das providências a cargo da Susipe, acima determinadas, e das eventuais medidas adotadas pela Caixa, em decorrência do seu dever de fiscalizar e zelar pela correta execução das avenças:

9.2.1 falta de comprovação da realização dos serviços aditados às obras do centro de Breves, Marabá e Santarém, conforme verificado nos contratos 47/2009 (Centro de Recuperação de Breves - Contrato de Repasse 207.485-36/2006), 21/2011 (Centro de Recuperação de Marabá - Contrato de Repasse 278.467-08/2008) e 46/2010 (Centro de Recuperação de Santarém - Contrato de Repasse 268.831-09/2008)

9.2.2. contratação de obras com projetos deficientes, que não permitem aferir os quantitativos das planilhas orçamentárias e não possuem as respectivas memórias de cálculo e o detalhamento do projeto de terraplanagem, conforme verificado nos contratos 47/2009, 21/2011 e 46/2010, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. atraso injustificado na obra do Centro de Recuperação de São Félix do Xingú, contrato 50/2011 (Contrato de Repasse 207.804-97/2006), em desacordo com o art. 57, §2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. manifestação favorável à proposta de aditamento do contrato relativo à construção do Centro de Recuperação de São Félix do Xingu, em valor correspondente a 81,13% do inicialmente contratado, cuja necessidade e regularidade não foram devidamente comprovadas;

9.2.5. substituição do reservatório em concreto armado por reservatório metálico, sem a devida formalização, na execução do objeto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

contrato 47/2009, relativo ao Centro de Recuperação de Breves, em desacordo com o previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993;

9.2.6. fiscalização deficiente das obras dos presídios, especialmente no que toca ao controle tecnológico do concreto utilizado, conforme verificado nos contratos 47/2009, 46/2010 e 21/2011, em afronta os artigos 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Secex/PA que monitore o cumprimento das determinações acima;

9.4. enviar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada dos respectivos relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para a adoção das providências que julgar cabíveis acerca das irregularidades identificadas no presente relatório de auditoria;

9.5. enviar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada dos respectivos relatório e voto à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional-Depen e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. dar por atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, sem prejuízo de que a comissão solicitante seja cientificada do resultado do monitoramento das determinações ora exaradas."

II – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão dê por cumprido o Plano de Execução e Metodologia e Avaliação, constante do Relatório Prévio, e archive a presente PFC nº 29, de 2011.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
Relator